

Processo n.: @LCC 17/00621804

Assunto: Verificação da regularidade dos Contratos ns. 01, 06 e 08/2013 e 06/2015 - autuação determinada pela Decisão Plenária n. 0578/2017, exarada no Processo n. REC-17/00198880 (REP-14/00488475)

Responsáveis: Newton Marçal Santos, Francisco Antônio Stefanês e Karila Augusta Thome

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 476/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador, da regularidade dos Contratos ns. 01, 06 e 08/2013 e 06/2015 - autuação determinada pela Decisão Plenária n. 0578/2017, exarada no Processo n. REC-17/00198880 (REP-14/00488475);

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 111/2019**, que examinou a regularidade na liquidação dos Contratos ns. 01, 06 e 08/2013 e 06/2015, firmados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador para a manutenção, conservação, restauração e reposição em edificações escolares de sua circunscrição, em cumprimento à determinação contida no item 6.5 da Decisão Plenária n. 0578/2017, exarada no Processo n. REC-17/00198880, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as falhas tratadas nos itens 2.1 a 2.3 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico –DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **NEWTON MARÇAL SANTOS**, Arquiteto e fiscal da obra à época, inscrito no CPF sob o n. 219.383.500-49, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em razão das falhas detectadas nos controles e fiscalização dos serviços relacionados ao Contrato n. 06/2015, firmado com a Construtora e Incorporadora GG Bruschi Ltda., com fundamento no art. 67, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93;

2.2. ao Sr. **FRANCISCO ANTONIO STEFANES**, ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador e gestor do contrato à época, inscrito no CPF sob o n. 094.045.979-53, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em virtude das falhas detectadas nos controles e fiscalização dos serviços relacionados ao Contrato de Serviços n. 001/2013, firmado com a empresa ENGEMO Construções Ltda., Contrato de Material n. 006/2013, celebrado com a empresa CONRE Construções Ltda. e Contrato de Obras e Serviços n. 008/2013, firmado com a empresa ENGEGRAU Construções Ltda., com fundamento no art. 67, §1º, da Lei n. 8.666/93;

2.3. à Sra. **KARILA AUGUSTA THOMÉ**, Gerente de Infraestrutura da SDR-Caçador e fiscal de obra à época, inscrita no CPF sob o n. 061.204.639-76, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face das falhas detectadas nos controles e fiscalização dos serviços relacionados ao Contrato de Serviços n. 001/2013, firmado com a empresa ENGEMO Construções Ltda., Contrato de Material n. 006/2013, celebrado com a empresa CONRE Construções Ltda. e Contrato de Obras e Serviços n.

008/2013, firmado com a empresa ENGEGRAU Construções Ltda., com fundamento no art. 67, §1º, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retrocitados, à Secretaria de Estado da Educação e à Casa Civil.

Ata n.º: 62/2019

Data da sessão n.º: 11/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC